



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Segunda-feira • 15 de Abril de 2019 • Ano IX • Nº 1290

Esta edição encontra-se no site: [www.montesanto.ba.io.org.br](http://www.montesanto.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## **Prefeitura Municipal de** **Monte Santo publica:**

- **Lei Nº 052/2019** - Dispõe Sobre a Alteração do Art. 1º da Lei Nº 50, de 11 de Março de 2019.
- **Lei Nº 053/2019** - Dispõe Sobre a Revogação do Dispositivo da Lei Nº 40, de 03 de Novembro de 2011.
- **Lei Nº 054/2019** - Dispõe Sobre a Alteração do Art. 1º da Lei Nº 03, de 16 de Janeiro de 2017.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Leis



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA  
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



### Lei nº 052/2019

*Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei nº 50, de 11 de março de 2019.*

**O Prefeito Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia,** nos uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei introduz alteração na Lei nº 50, de 11 de março de 2019, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.

**Art. 2º** - A Lei nº 50, de 11 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões), destinadas à Requalificação, Pavimentação, Construção de Novas, Ruas, Avenidas, Praças e Jardins, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Santo, em 12 de abril de 2019.

*Edivan Fernandes de Almeida*

Prefeito



**Lei nº 053/2019**

*Dispõe sobre a revogação do dispositivo da Lei nº 40, de 03 de novembro de 2011.*

**O Prefeito Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a alínea "c" do caput do art. 209, da Lei nº 40, de 03 de novembro de 2011.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Santo, em 12 de abril de 2019.

*Edivan Fernandes de Almeida*

Prefeito



**Lei nº 054/2019**

*Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei nº 03, de 16 de janeiro de 2017.*

**O Prefeito Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei introduz alteração na Lei nº 03, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação e dá outras providências.

**Art. 2º** - A Lei nº 03, de 16 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações no seu artigo 1º:

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Contratos e eventuais termos de aditamento, com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios - incluindo seus órgãos e entidades vinculados às administrações direta e indireta, nos termos da legislação específica de cada esfera governamental -, com Cooperativas, Empresas Permissionárias ou Concessionárias de Serviços Públicos, bem como Termo de Confissão e Novação de Dívida, Termo de Reconhecimento de Débito, Termo de Aditamento com órgãos públicos e empresas públicas federais, estaduais e municipais, podendo ainda pactuar bloqueio ou retenção em conta para recebimento, por estes, de valores relativos a cotas de ICMS ou do FPM, até o limite das parcelas mensais do débito contratado ou confessado.*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Santo, em 12 de abril de 2019.

*Edivan Fernandes de Almeida*

Prefeito